



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 13425-000



EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2020, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2020

O MUNICÍPIO DE EMBAUBA SP, com sede à Avenida São Domingos nº 26, nesta cidade de Embaúba, Estado de São Paulo, **comunica**, que se acha aberto o **Processo Licitatório, Modalidade Tomada de Preços n.º 004/2020**, observando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigos 44 e 45, e as demais condições estabelecidas neste Edital, ficando desde já estabelecido que os envelopes contendo os documentos para a habilitação e a proposta, **deverão ser entregues obrigatoriamente no dia 08/05/2020, das 09h15 às 09h30 horas, no referido endereço.**

I- DO OBJETO

A presente **TOMADA DE PREÇOS** tem por objetivo a contratação de Empresa Especializada em Serviços Médicos, a fim de sejam contratados de serviços médicos complementares àqueles que já estão contratados, consistentes, especificamente, na contratação de 233 (duzentos e trinta e três) plantões médicos, sendo 160 (cento e sessenta) plantões de 12 horas, de segunda feira à sexta feira, das 19h00 até às 7h00 do dia seguinte (de 15 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020) e 73 (setenta e três) plantões médicos aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas, das 7h00 até às 7h00 do dia seguinte (também de 15 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2020), perfazendo um total de 3.672 horas, sendo que, além dos médicos plantonistas, a Empresa que vier a ser contratada deverá fornecer, também, uma enfermeira padrão, posto que a equipe de atendimento deverá ser composta por dois profissionais de saúde. Tudo com o obtivo final de implantar o atendimento médico ininterrupto (regime de plantão de vinte e quatro horas), no Município de Embaúba. Tais plantões médicos serão prestados na Unidade Básica de Saúde de Embaúba, diariamente, pelo prazo de sete meses e quinze dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

II- DA EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS, INERENTES ÀS PECULIARIDADES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Os Licitantes deverão atender, **obrigatoriamente**, às seguintes exigências:

a) Considerando que o objeto do Contrato Administrativo será a prestação de plantões médicos, de segunda feira à sexta feira, durante à noite e durante à madrugada, bem como aos sábados, domingos e feriados; e tendo em vista que os pacientes que procurarem a Unidade Básica de Saúde em tais circunstâncias, certamente, o farão em razão de enfermidades muito graves, que exigem um procedimento médico especializado, pelo menos um dos sócios proprietários dos Licitantes precisa comprovar a **conclusão de curso de pós graduação "lato sensu", com especialização em urgência e emergência médica;**



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 13245-000



b) Considerando que o objeto do Contrato Administrativo será a prestação de plantões médicos, de segunda feira à sexta feira, durante à noite e durante à madrugada, bem como aos sábados, domingos e feriados; e tendo em vista que os pacientes que procurarem a Unidade Básica de Saúde em tais circunstâncias, certamente, o farão em razão de enfermidades muito graves, que exigem o uso de equipamentos, tecnologicamente, avançados, que permitam identificar, rapidamente, se o paciente está infartando, ou não, pelo menos um dos sócios proprietários dos Licitantes precisa comprovar a **conclusão de curso de capacitação para realização de ultrassonografia do tipo “point of care”**, sendo certo que a Empresa vier a ser contratada deverá disponibilizar um equipamento de ultrassonografia, equipamento este que deverá permanecer, obrigatoriamente, na Unidade Básica de Saúde em todos os plantões médicos, durante todo o período de vigência do Contrato Administrativo.

III- DAS PROPOSTAS

Deverão constar da Proposta:

a) Preço total dos serviços. **Preço este que deverá ser igual ou inferior ao preço estabelecido na Cláusula VII deste Edital de Tomada de Preços, tendo em vista que a Administração Pública Municipal de Embaúba, usando da faculdade que lhe confere o inciso X, do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, fixou um preço máximo para o serviços médicos que pretende contratar.**

b) Declaração expressa de aceite de todas as disposições contidas neste Edital;

c) Declaração do prazo de validade da proposta, que não deve ser inferior ao estipulado neste Ato Convocatório.

Os envelopes “Documentação” e “Proposta”, deverão ser entregues no dia **08/05/2020**, das 9h00 (nove horas) às 9h15 (nove horas e quinze minutos), na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal em impresso próprio do Proponente, devendo estar fechados e indevassáveis, contendo exteriormente em caracteres bem legíveis, além do nome e endereço do proponente, a indicação **“PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020”**.

Os envelopes contendo a documentação dos Licitantes serão abertos no dia **08/05/2020, às 09h35** (nove horas e trinta e cinco minutos).

Caso não haja interposição imediata de recurso contra a decisão que inabilitou algum Licitante, ou, em caso de desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação por parte de todos os Proponentes, a abertura dos envelopes de propostas comerciais, far-se-á, em ato contínuo, à abertura dos envelopes de habilitação.

Dos envelopes devem constar também exteriormente: **ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) E ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)**, respectivamente.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP: 17425-000



IV- DA HABILITAÇÃO

Para a fase de habilitação, será exigida a apresentação da seguinte documentação:

IV. A - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1- Cédula de Identidade de sócio proprietário majoritário da Empresa, ou de todos os sócios caso a quota parte de cada um deles no capital social da Empresa, seja idêntica;
- 2- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4- Inscrição do ato constitutivo órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6- Comprovação de registro da Empresa Licitante no CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo).

IV.B – REGULARIDADE FISCAL

- 1- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- 2- Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 4- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 5- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 6- Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física;
- 7- Certidão Negativa de Débitos expedida pela Justiça Federal do Trabalho da circunscrição onde esta sediada o Licitante, consoante estabelece o artigo 29, V, da Lei 8.666/93, cuja redação foi determinada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP



IV.C- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1- Certidão de registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP atualizado, acompanhado das provas de quitação das anuidades. Se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREMESP;
- 2- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com características do objeto da Licitação, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

V - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

A documentação a que se refere os itens IV.A, IV.B e IV.C será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de Embaúba SP.

O registro cadastral deverá ser obtido até o terceiro dia anterior à data de recebimentos das propostas na forma do § 2º do artigo 22 da lei nº 8.666/93, ou seja, dia **05/05/2020, das 8h00 às 11h00**, em razão do horário reduzido de funcionamento do Paço Municipal determinado pelo artigo 5.º do Decreto Municipal n.º 2088/2020.

Dentro do envelope nº 1 (Habilitação), além do CRC, os Licitantes deverão colocar, também, a seguinte Documentação Complementar: Declaração de que a Empresa Licitante nunca foi declarada inidônea por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº 8.666/93; e, também, cópias reprográficas, devidamente autenticadas por Tabelião, dos dois certificados a que se referem as alíneas “a” e “b”, do item II deste Edital.

VI- ESTARÁ IMPEDIDO DE PARTICIPAR A EMPRESA QUE:

- a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto desta Tomada de Preços;
- c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93;
- d) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02;
- e) Que tenham em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas que mantenham vínculos na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8666/93, do Art. 89, da Lei Orgânica do Município de Embaúba/SP;
- f) Por se tratar de serviços que por sua própria natureza necessitam de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre o empregado (médicos plantonistas e enfermeiras) e a Licitante Vencedora, **fica vedada a participação de Cooperativas de Trabalho, conforme jurisprudência administrativa e judicial.**



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP: 13425-000



VII- DO PREÇO

1- O preço cotado deverá ser expresso em moeda corrente nacional e apurado na data da apresentação da proposta, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Referido preço **deverá estar de acordo com o preço máximo aceito pela Administração Pública Municipal de Embaúba: R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais) por hora médica trabalhada, o que resulta em um preço global máximo de R\$ 723.384,00 (setecentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais)**, tendo em vista que a Administração Pública Municipal pretende contratar, no total 3.672 horas, sendo 160 (cento e sessenta) plantões de 12 horas, de segunda-feira à sexta-feira, das 19h00 até às 7h00 do dia seguinte (de 15 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020) e 73 (setenta e três) plantões médicos de 24 horas, aos sábados, domingos e feriados (também de 15 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2020), por um período de 07 (sete) meses e quinze dias.

2- O preço contratual, proposto pelo Licitante Vencedor, será apurado na forma do item anterior.

3- Fica vedado o reajuste de preços, pelo prazo de 07 (sete) meses e quinze dias, a contar da data da proposta, salvo se em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo do objeto, para manter o equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém, de consequências incalculáveis, em razão de força maior ou caso fortuito.

4- Qualquer pedido de revisão do equilíbrio econômico e financeiro do contrato dependerá de solicitação formal comprobatória de variação do preço de cada item no mercado de modo a demonstrar, cabalmente, a ocorrência de fatos supervenientes que possam vir a onerar extraordinariamente o fornecimento, nos termos da alínea "d", do inciso II do artigo 65, bem como do § 8º do mesmo artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

VIII- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Para o cumprimento do estipulado nesta **TOMADA DE PREÇOS**, a Administração Pública Municipal de Embaúba se valerá de Contrato Administrativo, nota de empenho e/ou ordem de serviço.

IX- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o último dia do mês ao da execução dos serviços, **mediante a imprescindível comprovação pelo Contratado da quitação de suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas devendo, inclusive, o Contratado apresentar, a cada 30 dias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente, atualizada.**



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP: 13425-000



X- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros relativos ao objeto da presente Licitação serão atendidos pela dotação orçamentária pertinente ao exercício de 2020, a saber:

Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Embaúba
01 – Prefeitura Municipal de Embaúba
0107 – Saúde
010701 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
10 301 – Atenção Básica
10 301 0009– Manutenção do Sistema de Saúde
10 301 0009 2022 0000– Manutenção do Sistema Único de Saúde
099 3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

XI- DA ATA

- 1- No dia, hora e local previstos nesta TOMADA DE PREÇOS, a Comissão procederá à abertura dos envelopes apresentados pelos Licitantes.
- 2- No início da sessão de abertura dos envelopes, as Empresas Participantes poderão se fazer representar, por um diretor ou um de seus sócios, através da apresentação de cópia autenticada do contrato social, ou indiretamente por meio de procuração com firma reconhecida ou de carta de credenciamento específica.
- 3- Os Membros da Comissão Julgadora, bem como os Proponentes, rubricarão as propostas apresentadas, lavrando-se Ata Circunstanciada a respeito.
- 4- Toda e qualquer declaração, deverá constar, obrigatoriamente, da Ata.

XII- DO JULGAMENTO

- 1- O julgamento desta TOMADA DE PREÇOS será feita pelo critério de menor preço global.
- 2- Serão desclassificadas as propostas:
 - a) quando o objeto oferecido não corresponder ao previsto neste Edital;
 - b) quando não atenderem na íntegra, as exigências do Edital;
 - c) que contiverem emendas ou rasuras;
 - d) com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
 - e) com preço baseado nas ofertas dos demais Licitantes;
- 3 - Procedida a classificação e verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas classificadas será a classificação final decidida por sorteio, realizado pela Comissão de Licitação deste Município, na presença de representantes legais dos Proponentes.
 - 3.1 - Serão consideradas empatadas as propostas superiores em até 10% (dez por cento) da mais vantajosa, apresentadas por Empresas de Pequeno Porte e/ou



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP: 13.425-000



Microempresas, assim classificadas através de documento hábil devidamente assinado por seus respectivos representantes legais. Porém, se todos os Licitantes forem Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, esta regra, naturalmente, não será aplicada.

3.2 - Uma vez aferido o empate nos termos do item anterior, as Microempresas e/ou as Empresas de Pequeno Porte, para efeito de usufruírem a prioridade de desempate, prevista nos artigos 44 e 45 da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, terão que comprovar, através de documento hábil, o regime tributário a que estão adstritas.

3.3 Em caso de empate aferido nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será necessário a manifestação expressa do Proponente classificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando novo valor, inferior ao preço proposto pelo Licitante inicialmente classificado em primeiro lugar.

4- o resultado deste Processo de Licitação será publicado na imprensa local e/ou por afixação no lugar público de costume, salvo se presentes os Licitantes e/ou Prepostos no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita a intimação por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

XIII- DAS PENALIDADES

- 1- A recusa injustificada do Adjudicatório em assinar, aceitar ou retirar o Contrato Administrativo, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa de 10% do valor da proposta e implicando na perda do direito a contratação.
- 2- Durante a execução do contrato, e **considerando que aplica-se, em especial, à esta Licitação, o disposto no artigo 71 seu Parágrafo Primeiro, da Lei n.º 8.666/93, o descumprimento dos mencionados dispositivos legais, ou seja inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, sujeitará o Contratado ao pagamento de uma multa específica correspondente à 15% do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão do contrato, com fundamento no artigo 78, inciso I e II da mesma Lei n.º 8.666/93.**
- 3- Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação:
 - a) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do Contrato Administrativo por dia de atraso na execução dos serviços.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato Administrativo, no caso de rescisão contratual por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal incidente e de eventual ressarcimento por perdas e danos.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP: 13.545-000



4- As multas referidas serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito, ou cobradas judicialmente.

5- **Independentemente da multa específica, prevista no item 2 desta Cláusula XIII,** no caso de inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% calculada sobre o valor dos serviços ou da obrigação não cumprida;
 - b) multa correspondente à diferença de preço resultante de nova Licitação realizada pela complementação ou realização da obrigação não cumprida;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior à 02 anos.
- 6- Se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de trinta dias, contados da data da respectiva notificação, sua cobrança será efetuada judicialmente.
- 7- As penalidades mencionadas nas alíneas “a” e “b” do item 5 serão alternativas, devendo a Administração optar, a seu critério, por uma delas.
- 8- As multas previstas neste Edital serão corrigidas, monetariamente, pela variação do índice de correção legalmente instituído para tanto, até a data de seu efetivo recolhimento.
- 9- Da aplicação das multas previstas neste Edital caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, consoante o disposto na alínea “f”, do inciso I, do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.
- 10- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 11- A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do contrato.

XIV- DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA.

O prazo de validade da proposta será de **30 dias**, a contar da data designada para a sua abertura.

XV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- A Proponente Vencedora fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25%, conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.888/94.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP: 15.525-000



- 2- Essa **TOMADA DE PREÇOS** deverá ser anulada se ocorrer irregularidade em seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, devidamente justificado.
- 3- Os Licitantes terão direito ao exame imediato dos autos e a obtenção de cópia dos elementos deles constantes, mediante simples requerimento.
- 4- As dúvidas, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora de Licitação e submetidos por esta, à autoridade superior.
- 5- O Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente no endereço constante da parte preambular, ou seja, na sede da Prefeitura Municipal de Embaúba, localizada na Avenida São Domingos nº 26, Centro, no seguinte horário: de segunda à sexta feira, exceto feriados, das 8h00 às 11h00 em razão do horário reduzido de funcionamento do Paço Municipal determinado pelo artigo 5.º do Decreto Municipal n.º 2088/2020. Os adquirentes deverão informar os dados da Empresa para eventuais comunicações.
- 6- Os documentos que não tiverem prazo de validade especificado terão validade por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua expedição.
- 7- Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em seu original ou em qualquer meio de cópia autenticada, os emitidos via internet dispensam autenticação, no entanto ficará a critério desta Municipalidade a verificação de sua autenticidade.
- 8- Os documentos exigidos neste Edital somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes.

XVI- DO LOCAL E HORÁRIO PARA A OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Quaisquer esclarecimentos e informações relativos a presente licitação, serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Embaúba SP, localizada na Avenida São Domingos nº 26, Centro, no seguinte horário: de segunda à sexta feira, exceto feriados, das 8h00 às 11h0, em razão do horário reduzido de funcionamento do Paço Municipal determinado pelo artigo 5.º do Decreto Municipal n.º 2088/2020.

Embaúba/SP, 23 de abril de 2020.


ROGÉRIO CLEBER PERES
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP: 13225-000



MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º ___/2020.

O **MUNICÍPIO DE EMBÁUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, titular do CNPJ n.º 65.712.648/0001-36, com sede na Avenida São Domingos, n.º 026, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Rogério Cleber Peres**, brasileiro, portador do documento de Identidade com o RG. n.º 40.359.970-2 SSP/SP e do CPF n.º 369.351.038-51, residente e domiciliado na Rua Vitório Mascaro n.º 190, bairro Centro em Embaúba SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ com sede na Rua/Avenida _____ n.º _____, bairro _____ na Cidade de _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do documento de identidade com o RG. n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____ n.º _____, bairro _____ na cidade de _____, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **Contrato Administrativo** decorrente do **Processo Licitatório n.º 007/2020 (Tomada de Preços n.º 004/2020)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

Nos termos do **Processo Licitatório n.º 007/2020**, modalidade **Tomada de Preços n.º 004/2020** e da Lei Federal n.º 8.666/93, **aplicando-se, em especial, o disposto no artigo 71 e seu respectivo Parágrafo Primeiro, da mencionada Lei de Licitações**, a **CONTRATADA** deverá prestar Serviços Médicos a esta Municipalidade durante o prazo de vigência deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar ao **CONTRANTE**, conforme Tomada de Preços n.º 004/2020, 233 (duzentos e trinta e três) plantões médicos, sendo 160 (cento e sessenta) plantões de 12 horas, de segunda feira à sexta feira, das 19h00 até às 7h00 do dia seguinte (de 15 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020) e 73 (setenta e três) plantões médicos aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas, das 7h00 até às 7h00 do dia seguinte (também de 15 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2020), perfazendo um total de 3.672 horas, sendo que, além dos médicos plantonistas, a Empresa que vier a ser contratada deverá fornecer, também, uma enfermeira padrão, posto que a equipe de atendimento deverá ser composta por dois profissionais de saúde. Tudo com o obtivo final de implantar o atendimento médico ininterrupto (regime de plantão de vinte e quatro horas), no Município de Embaúba. Tais plantões médicos serão prestados na Unidade Básica de Saúde de Embaúba, diariamente, pelo prazo de sete meses e quinze dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP: 13.225-000



Consoante exigência que constou, expressamente do Cláusula II, alínea “b” do Edital. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante **um equipamento de ultrassonografia**, equipamento esse que deverá, obrigatoriamente, permanecer na Unidade Básica de Saúde em todos os plantões médicos, durante todo o período de vigência do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER PORTADOS PELOS MÉDICOS PLANTONISTA E PELAS ENFERMEIRAS

Os Médicos Plantonistas, bem como as Enfermeiras, destacados pela Empresa Contratada para prestar os serviços relacionados na Cláusula Segunda, ao se apresentarem junto a U.B.S. de Embaúba deverão portar, obrigatoriamente, além da carteira profissional (CRM para os Médicos e COREN para as enfermeiras), documento de identificação que comprove seu vínculo profissional com a Empresa Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DO SERVIÇO.

Os Serviços Médicos e de Enfermagem prestados, objeto deste Contrato Administrativo terão o valor global de R\$ _____ que deverão ser pagos em uma primeira parcela mensal quinzenal no dia 30 de maio de 2020 e, depois 07 (sete) parcelas iguais e mensais até o último dia do mês ao da execução dos serviços, **mediante a imprescindível comprovação pelo Contratado da quitação de suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas devendo, inclusive, o Contratado apresentar, a cada 30 dias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente, atualizada.**

CLÁUSULA QUINTA-DA IMUTABILIDADE DO PREÇO CONTRATADO

O valor dos Serviços Médicos prestados, objeto do presente Contrato Administrativo, permanecerão imutáveis até o prazo de vigência do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo onerará o seguinte elemento econômico:

Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Embaúba
01 – Prefeitura Municipal de Embaúba
0107 – Saúde
010701 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
10 301 – Atenção Básica
10 301 0009 – Manutenção do Sistema de Saúde
10 301 0009 2022 0000 – Manutenção do Sistema Único de Saúde
099 3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA SÉTIMA-DA RESCISÃO UNILATERAL.

Nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante fará rescisão unilateral deste Contrato Administrativo, sem o pagamento de qualquer indenização em favor da Contratada

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 1- A recusa injustificada do Adjudicatório em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa de 10% do valor da proposta e implicando na perda do direito a contratação.
- 2- Durante a execução do contrato, e **considerando que aplica-se, em especial, à esta Licitação, o disposto no artigo 71 seu Parágrafo Primeiro, da Lei n.º 8.666/93, o descumprimento dos mencionados dispositivos legais, ou seja inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, sujeitará a Contratada ao pagamento de uma multa específica correspondente à 15% do valor do contrato,** sem prejuízo da rescisão do contrato, com fundamento no artigo 78, inciso I e II da mesma Lei n.º 8.666/93.
- 3- Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do Contrato Administrativo:
 - a) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do Contrato Administrativo por dia de atraso na execução dos serviços.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato Administrativo, no caso de rescisão contratual por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal incidente e de eventual ressarcimento por perdas e danos.
- 4- As multas referidas serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito, ou cobradas judicialmente.
- 5- **Independente da multa específica, prevista no item 2 desta Cláusula Oitava,** no caso de inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) multa de 10% calculada sobre o valor dos serviços ou da obrigação não cumprida;
 - b) multa correspondente à diferença de preço resultante de nova Licitação realizada pela complementação ou realização da obrigação não cumprida;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior à 02 anos.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP: 13.172-000



- 6- Se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de trinta dias, contados da data da respectiva notificação, sua cobrança será efetuada judicialmente.
- 7- As penalidades mencionadas nas alíneas "a" e "b" do item 5 serão alternativas, devendo a Administração optar, a seu critério, por uma delas.
- 8- As multas previstas neste Contrato Administrativo serão corrigidas, monetariamente, pela variação do índice de correção legalmente instituído para tanto, até a data de seu efetivo recolhimento.
- 9- Da aplicação das multas previstas neste Contrato Administrativo caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, consoante o disposto na alínea "f", do inciso I, do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.
- 10- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 11- A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do contrato.

CLAUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O Presente Contrato Administrativo terá vigência de 07 (sete) meses, e quinze dias, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante termo aditivo assinado entre as partes, conforme artigo 57 II da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, decorrentes da execução do presente Contrato Administrativo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Contrato Administrativo, em três vias de igual teor mediante as testemunhas abaixo.

Embaúba, ____, de _____ de 2020.

CONTRATANTE
(Município de Embaúba)
ROGÉRIO CLEBER PERES
Prefeito Municipal

CONTRATADA
(Empresa Especializada em Serviços Médicos)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA